



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 765/2021

DATA: Em 21 de setembro de 2021.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 720/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 720/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Por força da Resolução nº 03/2017 de 01 de agosto de 2017 da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, ambas referentes à Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, reconhece à **ADECSUL – Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná**, entidade para fins não econômicos com sede e foro na cidade de Irati (PR), portadora do CNPJ 04.291.615/0001-75, reconhecida de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 18205 de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9281 de 01 de setembro de 2014, como Entidade-Sede da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) da “Terra dos Pinheirais”**, Região Turística da qual faz parte este município de Fernandes Pinheiro (PR), fica o Poder Executivo autorizado a transferir, enquanto permanecer o reconhecimento Estadual da referida Agência, o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcelas iguais e mensais, reajustável anualmente pelo IPCA, tendo como data-base janeiro de cada ano.”

[...]

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2021.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Primeiro Secretário